



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 028/AG/ALE/2016

CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, E EMPRESA TCA-TÉCNICA EM CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TCA-TÉCNICA EM CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.785.480/0001-67, estabelecida na cidade de Porto Velho - RO, a Av. Abunã, nº 779, Bairro Olaria– CEP: 76.801-293, neste ato representada pelo Sr. **IGOR SIMÕES DA SILVA**, representante legal da empresa, inscrito no CPF: 781.476.542-00 e RG: 714.623 SSP/RO, firmam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 12.380/2015-46, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **022/2015/PPP/ALE/RO**, homologada em 25 de novembro de 2015 por despacho exarado à fl. 301 do Processo, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, Resolução ALE 152/2007, Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de gesso acartonado, bancadas de gesso e forro de gesso, inclusive com fornecimento de toda mão de obra**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o

Página 1 de 8

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 028/AG/ALE/2016

CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO, E EMPRESA TCA-TÉCNICA EM CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TCA-TÉCNICA EM CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.785.480/0001-67, estabelecida na cidade de Porto Velho - RO, a Av. Abunã, nº 779, Bairro Olaria– CEP: 76.801-293, neste ato representada pelo Sr. **IGOR SIMÕES DA SILVA**, representante legal da empresa, inserto no CPF: 781.476.542-00 e RG: 714.623 SSP/RO, firmam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 12.380/2015-46, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **022/2015/PPP/ALE/RO**, homologada em 25 de novembro de 2015 por despacho exarado à fl. 301 do Processo, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000, Resolução ALE 152/2007, Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de gesso acartonado, bancadas de gesso e forro de gesso, inclusive com fornecimento de toda mão de obra**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o

Página 1 de 8

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Processo Administrativo nº 12380/2015-46, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2015/PPP/ALE/RO e seus anexos;
- Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 304.525,55 (trezentos e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), referente a 12 (doze) meses, sendo que os serviços a serem executados são os descritos na tabela abaixo extraído do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 023/2015/ALE-RO (fl. 303).

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VLR-UNIT REGISTRADO	VLR-TOTAL REGISTRADO	SALDO ATUAL	
								QUANT	VLR TOTAL
LOTE ÚNICO	1	Parede de Gesso Acartonado, tipo Drywall, montadas e completamente acabadas, emassadas, (2 demãos), lixadas e pintadas 2 demãos de tinta acrílica semi-brilho, estruturadas em perfis de aço zincado, com 10 cm de espessura com propriedades de isolamento acústico, contendo internamente manta de lã de rocha de 50 mm de espessura e 32 kgf/m ² , inclusive eletrodutos e interruptores imbutidos. Incluindo a retirada e materiais necessários para instalação.	M ²	1000	PLACO	154,50	154.500,00	736,33	113.768,99
	2	Fornecimento e instalação de Bancada de Gesso Acartonado, montadas e completamente acabadas, e massadas (2 demãos), lixadas e pintadas 2 demãos de tinta acrílica semi-brilho, estruturadas em perfis de aço zincado e completamente resistentes, para a utilização de computadores por usuários.	M ²	465	PLACO	250,00	116.250,00	241,37	60.342,50
	3	Fornecimento e instalação de forro de Gesso Acartonado, com instalação inclusa a retina e materiais necessários para instalação, completamente acabado. Emassado (2 demãos), lixadas e pintadas 2 demãos de tinta acrílica semi-brilho. Com espaço para a colocação de luminárias (conforme projeto em anexo)	M ²	1.600	PLACO	43,75	70.000,00	1.597,03	69.870,06
	4	Fornecimento e instalação de porta laminada, espessura 35mm e dimensão 0,90x2,10m, com revestimento em laminado melamínico texturado, incluindo requadro batente, fechadura e dobradiça e todos os acessórios necessários para seu devido funcionamento.	Und	156	EUCATEX	350,00	54.600,00	141	49.350,00
	5	Recuperação de Forro de Gesso Acartonado, inclusa a mão de obra e materiais necessários.	M ²	320	PLACO	35,00	11.200,00	320	11.200,00
							TOTAL	304.525,55	

Parágrafo Primeiro – ao valor do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo – os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados quando comprovadas as ocorrências de situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme previsto no item 15.1 do Termo de Referência (fl. 157 – Vol. I).

Parágrafo Terceiro – Quanto a repactuação de preço, deverá observar ao estabelecido no Edital e termo de referência constante nos autos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

2.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente aos serviços efetivamente entregues e aceitos, após atestada pela comissão especialmente designada para recebimento dos serviços e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

2.3 - Será efetuado o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, na conta indicada (Banco do Brasil, agência 3231-X, Conta Corrente 31402-1). A nota Fiscal deverá conter preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

2.4 - O pagamento será procedido prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.5 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

2.6 - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a ALE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetuado pela ALE não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 12380/2015-46, bem como autorização do Secretário Geral e Presidente desta Casa Legislativa (fls.487) e Nota de Empenho nº 2016NE1032 (fls.495 a 497).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Programa de Trabalho 01.122.1020.2062.0000 –, elemento de despesa 33.90.39 –, Fonte de Recurso: 0100000000 – Empenho 2016NE01032 no valor de R\$ 304.525,55 (trezentos e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro – Para atender o objeto do contrato foi emitida Nota de Empenho do valor de R\$ 304.525,55 (trezentos e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), em havendo remanescente da Nota de Empenho, o saldo deverá ser cancelado e por ocasião do exercício seguinte deverá haver a emissão da complementação do Empenho, caso não seja utilizado em sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciado a partir do dia 01 de setembro de 2016, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração, por igual período até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, através da manifestação do gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

I - Fornecer/executar o objeto do contrato de acordo com as especificações do **Termo de Referência – ANEXO I**, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da ALE;

II - Fornecer aos seus empregados uniformes adequados a sua especificidade de trabalho, bem como os crachás de identificação, de uso obrigatório para o acesso às dependências da Contratada;

III - Entregar os objetos instalados em conformidade do estabelecido no Termo de Referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, mão de obra, impostos e todas as demais despesas necessárias para concretização dos serviços;

IV - Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

V - Comunicar ao fiscal todas as ocorrências verificadas na execução dos serviços;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- VI - Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;
- VII - Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente;
- VIII - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;
- IX - Indicar formalmente preposto, responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente credenciado, sem ônus para a Administração;
- X - No ato da entrega dos produtos e serviços contratados a empresa nomeará um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e aceitação dos serviços;
- XI - Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do contrato;
- XII - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (Equipamento de Proteção Individual EPI's) necessários e de excelente qualidade, consoante especificações e determinações recomendadas pelos órgãos técnicos competentes, responsabilizando-se integralmente pela supervisão de sua correta utilização por seus empregados.
- XIII - Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes que venham a serem vitimados os seus empregados, em atividade nas dependências do ALE/RO, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das suas atividades;
- XIX - Assumir toda a responsabilidade no que se refere aos seus empregados, fornecendo vale-alimentação, vale-transporte e demais obrigações trabalhistas, isentando o ALE/RO de qualquer responsabilidade solidária e subsidiária;
- XX - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou preposto, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, nas dependências do ALE/RO;
- XXI - Manter durante toda a vigência do Registro de Preço as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- XXI - Iniciar a execução de cada etapa dos serviços, a partir da Ordem de Serviço emitida pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- XXII - A Contratada deverá, durante a execução dos serviços, manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do Contratante, devendo sempre retirar as sobras de material após cada final de expediente.
- XXIII - A Contratada ficará obrigada a executar os serviços especificados neste Termo de Referência, item 4, conforme layout a ser apresentado pela Contratante, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização. Os serviços somente



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

serão considerados executados após o término de todas as etapas, a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for o caso, e a completa limpeza das áreas afetadas.
XXIV - A Contratada deverá comunicar à Contratante quaisquer irregularidades relacionadas com a execução dos serviços.

XXV - A Contratante deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

XXVI - Os serviços serão executados por mão-de-obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas nas especificações, bem como as contidas nas disposições cabíveis e as normas e métodos da ABNTA.

XXVII - As especificações servem de base exclusiva do tipo de definição técnica dos materiais e seu modo de assentamento, a serem usados nos locais determinados através de Ordens de Serviço.

XXVIII - Providenciar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a correção das deficiências apontadas pela fiscalização, quando da execução dos serviços.

XXIX - Fornecer Nota Fiscal acompanhado dos relatórios de serviço executados e dos materiais fornecidos, com especificações e quantidade rigorosamente idênticas aos discriminados neste Termo de Referência, devidamente com aceite do fiscal do contrato.

XXX- Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência – ANEXO I**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ALE

7.1. Constituem direitos e prerrogativas da ALE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, à vista das Notas Fiscais / Fatura devidamente atestadas;

II - Assegurar o livre acesso dos profissionais alocados pela Contratada; às suas dependências e equipamentos necessários para execução dos serviços objeto do Contrato.

III - Prestar aos profissionais alocados pela Contratada, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;

IV - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que dificulte a fiscalização e se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

V - Comunicar à Contratada, com antecedência, da necessidade de serviços eventuais em horários fora do expediente de trabalho da administração, bem como nos finais de semana;

VI - Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

VII - Caberá exclusivamente à Contratante, através do Departamento de Logística, orientar a execução dos serviços quanto aos critérios técnicos de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos.

VIII - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

IX - Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado como gestor e fiscal do contrato o chefe da Divisão de Almoxarifado, e, na sua ausência legal e regulamentar, o substituto eventual, os quais serão designados pelo Secretário Geral nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome da ALE/RO toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Parágrafo Único: As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.2 - O fiscal da contratação ficará na responsabilidade de realizar a negociação, quando necessário, para alteração de preços, em cumprimento aos Artigos 17 e 18 do Dec. 7.892/2013.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

9.1. - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas

Parágrafo Primeiro – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto.

Parágrafo Segundo – Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – o presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo Segundo – no caso de rescisão contratual, a contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, no mínimo de trinta dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro – na ocorrência da rescisão prevista no *caput* nenhum ônus recairá sobre a contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades contratuais são previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, Art.28 do Decreto nº5.450/2005, Arts.77 e 78, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contraentes, e registrado às fls. 28 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2016 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 19 de agosto de 2016.

Dep. Maurão de Carvalho
Presidente – ALE/RO

Arildo Lopes Da Silva
Secretário Geral – ALE-RO

Igor Simões Da Silva
TCA - Técnica Em Construções Eireli - Me

Visto:

Viviane Brito.

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT - Indica ao Governo do Estado c/c ao Diretor Geral do DER/RO, da necessidade de viabilizar a Estadualização de 6km de estrada da linha 621 e 25km de estrada da linha 646, que ligam respectivamente, o distrito de Tarilândia, no município de Jaru ao distrito de Colina Verde, no município de Jorge Teixeira.

O Deputado que este subscreve, cumprida a forma regimental, indica ao Governo do Estado c/c ao Diretor Geral do DER/RO, da necessidade de viabilizar a Estadualização de 6km de estrada da linha 621 e 25km de estrada da 646, que ligam respectivamente, o distrito de Tarilândia, no município de Jaru ao distrito de Colina Verde, no município de Jorge Teixeira.

JUSTIFICATIVA

As necessidades de viabilizar as demandas de infraestrutura supracitadas, decorre do anseio e reivindicação dos moradores de dois grandes distritos que se interligam pela RO 010, mas também recebem demandas das respectivas linhas, que vem crescendo em larga escala, exigindo e aumentando cada vez mais cuidados com as condições em que se encontram aquelas linhas.

Neste sentido é imperioso por parte do Poder Público, providenciar estadualização daquelas vicinais, possibilitando atendimento e acesso dessas famílias que se utilizam diuturnamente dessas linhas para desempenho de suas atividades, sejam produtivas, sejam domésticas, sejam sociais e educacionais. Sendo estas a justificativas esta indicação, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 05 de setembro de 2016
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT - Indica ao Governo do Estado c/c à Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, a necessidade de viabilizar a aquisição de mobílias para o refeitório e equipamentos para armazenamento da merenda escolar, visando melhorias na infra-estrutura da Escola Estadual de Ensino Fundamental e médio Raimundo Catanhede, no município de Jaru.

O Deputado que este subscreve, cumprida a forma regimental, indica ao Governo do Estado c/c à Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, a necessidade de viabilizar a aquisição de mobílias para o refeitório e equipamentos para armazenamento da merenda escolar, visando melhorias na infra-estrutura da EEEFM Raimundo Catanhede, no município de Jaru.

JUSTIFICATIVA

Apenas 0,6% das escolas brasileiras têm infra-estrutura próxima da ideal para o ensino, isto é, têm biblioteca, laboratório de informática, quadra esportiva, laboratório de ciências e dependências adequadas para atender a estudantes com necessidades básicas. O nível infra-estrutura avançada inclui os itens considerados mínimos pelo CAQI (Custo aluno Quali-

dade Inicial), índice elaborado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação. O Estado de Rondônia, infelizmente ainda faz parte dessa grande parte do Brasil, que está longe desse índice apresentado pela Campanha. No município de Jaru, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Catanhede, reuni algumas características que corroboram com esta situação do Estado. A escola dispõe de uma área para refeitório que foi concluída recentemente para atender aos 1.280 alunos, porém necessita urgentemente de mobílias para estruturar o refeitório e ainda equipamentos e utensílios diversos para o armazenamento da merenda escolar. Tais necessidades expõe os alunos a realizarem suas refeições pelos pátios e quadras das escolas, comprometendo sobremaneira as condições de higiene e saúde e bem-estar desses alunos. Promover um ambiente saudável e com condições mínimas de atendimento as necessidades básicas da comunidade escolar, deve ser uma luta diária e um compromisso de todos pela educação. Sendo essas nossas justificativas, contamos com o apoio deste parlamento.

Plenário das Deliberações, 05 de setembro de 2016.
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

ADVOCACIA GERAL

Extrato Contrato nº 028/AG/ALE/2016
Processo Administrativo nº 12.380/2015-46

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: TCA-TÉCNICA EM CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.

DO OBJETO: 1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de gesso acartonado, bancadas de gesso e forro de gesso, inclusive com fornecimento de toda mão de obra, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. Parágrafo único. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 12380/2015-46, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato: a) Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2015/PPP/ALE/RO e seus anexos; b) Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

DO PRAZO: 5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciado a partir do dia 01 de setembro de 2016, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração, por igual período até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, através da manifestação do gestor do contrato.

DO VALOR: 2.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 304.525,55 (trezentos e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), referente a 12 (doze) meses, sendo que os serviços a serem executados são os descritos na tabela abaixo extraído do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 023/2015/ALE-RO (fl. 303).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Programa de Trabalho 01.122.1020.2062.0000 -, elemento de despesa 33.90.39 -, Fonte de Recurso: 0100000000 - Empenho 2016NE01032 no valor de R\$ 304.525,55 (trezentos e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro - Para atender o objeto do contrato foi emitida Nota de Empenho do valor de R\$ 304.525,55 (trezentos e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), em havendo remanescente da Nota de Empenho, o saldo deverá ser cancelado e por ocasião do exercício seguinte deverá haver a emissão da complementação do Empenho, caso não seja utilizado em sua totalidade.

13.1 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contraentes, e registrado às fls. 28 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2016 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 19 de agosto de 2016.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Maurão de Carvalho - Presidente
Arido Lopes da Silva - Secretário-Geral

Contratada: Igor Simões Da Silva
TCA - Técnica Em Construções Eireli - Me

Visto: **Celso Ceccatto** - Advogado-Geral

**Extrato TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 016/2013**

Processo Administrativo nº 1003/2013-16

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA - ALE/RO

Contratada: ARMANDO NAZARÉ DE CASTRO.

DO OBJETO: O presente Terceiro Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do contrato nº. 016/2013, de locação do imóvel situado na Rua Afonso Pena, nº 388, sub-esquina com Rua Tenreiro Aranha, Centro, nesta cidade de Porto Velho/RO,

destinado a atender às necessidades administrativas da Locatária, para funcionamento da Escola do Legislativo.

DO PRAZO: Fica estabelecido que o Terceiro Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 04 de setembro de 2016, com término em 03 de setembro de 2017.

DO VALOR: Para atender ao presente Termo Aditivo, foi autorizado o pagamento do aluguel no valor de R\$ 4.430,08 (Quatro mil e quatrocentos e trinta reais e oito centavos) mensais, totalizando o valor de R\$ 53.160,96 (cinquenta e três mil, cento e sessenta reais e noventa e seis centavos) por 01 (um) ano de aluguel (equivalente ao período de 12 meses).

Parágrafo primeiro. A LOCATÁRIA promoveu reserva de recursos no importe total de R\$ 17.720,32 (Dezessete mil e setecentos e vinte reais e trinta e dois centavos) para o pagamento dos aluguéis no período de setembro a dezembro/2016, em conformidade com a Nota de Empenho nº 2015NE01135, que se encontra à fl. 1004, do Vol. IV - Processo Administrativo nº. 1003/2013 para dar suporte ao Terceiro Termo Aditivo, no corrente exercício.

Parágrafo segundo. Por ocasião do exercício financeiro anual de 2017, poderá haver posterior complementação de empenho em relação à despesa autorizada na cobertura correspondente ao restante dos 12 (doze) meses do período contratado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Terceiro Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação:-Fonte: 0100000000 -Valor: R\$ 17.720,32 (fl.1004) -Natureza da Despesa: 339039 - Programa de Trabalho: 01122122726670000 - Evento: 400091. Nota de Empenho - 2016NE01135 de 30/08/2016, e por ocasião, poderá haver posterior complementação correspondente ao restante dos 12 (doze) meses do período contratado.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Terceiro Termo Aditivo, à fl. 26 do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2016 desta Advocacia Geral, o qual após lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e com visto do Advogado Geral desta Casa Legislativa.

Porto Velho-RO, 02 de setembro de 2016.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Mauro de Carvalho - Presidente
Arido Lopes da Silva - Secretário-Geral

Contratada: MARLENE BRAVIN DA SILVA
SOCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 15.850.639/0001-33 - CRECI

J0121

Visto: **Celso Ceccatto** - Advogado-Geral